



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2015

A Câmara Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, com sede na Rua Melissa, 333 - Centro nesta cidade de Nova Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, para a Prestação dos serviços do objeto presente no Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações c/c o Decreto Estadual nº 24.649, de 3 de dezembro de 2003, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste edital.

Telefone para contato e esclarecimentos: (45) 3243-1431

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Técnica e Apoio Administrativo a Câmara Municipal de Nova Aurora, com carga horária diária de no mínimo 01 (uma) hora de expediente nas dependências da Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses conforme as especificações contidas e detalhadas no Anexo I do presente Edital

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº 01 e 02:

Local: Câmara Municipal de Nova Aurora – Setor de licitações

Endereço: Rua Melissa, 333

Data: 17 de julho de 2015

Horário: 09h00min

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Local: Câmara Municipal de Nova Aurora - - Setor de licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



Endereço: Rua Melissa, 333 – Centro

Data: 17 de julho de 2015

Horário: 09h15min

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Nova Aurora;
- c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Nova Aurora.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Nova Aurora - , sito à Rua Melissa, 333- centro, Nova Aurora, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar do procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



comprove os poderes do mandante para a outorga (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

6.4.1 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5. Sendo a procuração PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão; no caso de cópias, estas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

6.7. A não-apresentação, ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

6.8. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

6.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da reunião, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

7.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração constante no anexo próprio deste Edital;

7.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope nº 1) e Habilitação (Envelope nº 2).

7.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



7.2.1. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

7.3. Não será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preço e Habilitação.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, devem estar acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

7.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecer o objeto da presente licitação.

7.9. A não-entrega da declaração exigida no subitem 7.1.1 deste Edital implicará o não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

7.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE "A"

8.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope fechado, identificado como Envelope "A", em 01 via, em linguagem clara e sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar datada e assinada pelo representante legal da empresa. **Valor mensal e Total para prestação de Consultoria Técnica Legislativa e Apoio Administrativo a Câmara Municipal de Nova Aurora**, para um contrato de 11 meses,

, já inclusos no preço os valores de impostos, taxas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



sendo aceitos pleitos ou acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido/executado sem ônus adicionais;

O valor máximo total fica limitado a R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

8.2. A proposta para o item licitado deverá ser apresentar também o seguinte:

- a) designação do número desta licitação e Lote
- b) conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura, sendo que, na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- c) indicação do prazo de entrega dos trabalhos.

8.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

8.4. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. As licitantes deverão apresentar no envelope "B" - "Documentos de Habilitação", documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

9.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

- a) Os documentos que não tenham expresse sua validade, serão considerados como válidos os que forem expedidos no prazo Máximo de 60(sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do C.R.F. –Certificado de Regularidade Fiscal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, do domicílio ou sede dos proponentes, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

f) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

9.1.2.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento da seguinte forma:

a) no caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, deve auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

9.1.2.2. Caso a licitante queira se valer dos benefícios do tratamento diferenciado conferido à microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, separadamente de qualquer envelope e logo no início do certame, declaração, sob as penas da lei, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não ser conferido à licitante o tratamento diferenciado, ainda que efetivamente seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.2.3. Assegura-se às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito desta licitação:

a) a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



b) o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal exigida nos editais contenha alguma restrição;

c) como critério de desempate, preferência de contratação, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" do item 9.1.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.2.5. Para efeito do disposto na alínea "c" do item 9.1.2.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea "c" do item 9.1.2.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.2.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea "c" do item 9.1.2.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



9.1.2.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.1.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.2.8. O disposto nos itens 9.1.2.3 a 9.1.2.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.2.9. Nesta licitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestados de capacitação técnico-profissional de requisitos destinados a comprovar a capacitação técnico-operacional, de forma que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo ser:

a- No mínimo 02 Atestados que a Empresa processou a folha de pagamento e realizou serviços de digitalização e envio de processos de eletrônicos ao TCE-Pr.

b- Declaração de que a proponente disponibilizará um profissional no período determinado no anexo I;



9.1.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

10. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2. Aberta à sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (conforme anexo próprio) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação.

10.3. O pregoeiro procederá com a abertura dos envelopes "A" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, classificando as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, por Lote.

10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



10.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos por item até o encerramento do julgamento deste.

10.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do lote, inferiores à proposta de menor preço e/ou menor percentual.

10.9. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para cada Lote, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

10.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



10.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

10.14. Nas situações previstas nos itens 10.9, 10.10 e 10.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, observando o disposto no item 8.2, em conformidade com o anexo deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

10.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

10.17. Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

11.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



11.2. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante notificação por qualquer meio ou por via fax para o endereço constante na proposta, para assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

11.3. É facultado a Câmara Municipal de Nova Aurora, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir com sua proposta vencedora, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

11.4. A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. Fica facultado a Câmara Municipal de Nova Aurora, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor Máximo: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, juntamente com CND do INSS e FGTS, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

14.1.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os Serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Aurora, sito a Rua Melissa, 333- Centro – Nova Aurora – Pr, com carga horária diária de no mínimo 01 (uma) hora de expediente .

15.2. No caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata retificação dos serviços.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração da Câmara Municipal , observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



16.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato.

16.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3. A petição poderá ser feita na sessão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

17.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para executar os serviços definidos no contrato.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2. Reserva-se ao Pregoeiro e aos membros da Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.4. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, será realizada no primeiro dia útil subsequente.

19.8. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente, no seguinte endereço: Rua Melissa, 333 – Nova Aurora – PR, ou telefone (45) 3243-1431, a CPL, responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo de cinco dias antes do vencimento para a apresentação da Proposta. O Edital será disponibilizado mediante solicitação através do e-mail: camaranovaaurora@gmail.com.

Serão disponibilizados no site www.camaranovaaurora.pr.gov.br, no link Licitações todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: Planilha Descritiva dos produtos;
- ANEXO II: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);
- ANEXO III: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);
- ANEXO IV: Modelo de Carta de credenciamento;
- ANEXO V: Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO VI: Minuta de Contrato.

Nova Aurora/PR, 02 de julho de 2015

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO Nº 01/2015 -

OBJETO: contratação de empresa especializada em realização de Consultoria Técnica Legislativa e Apoio Administrativo a Câmara Municipal de Nova Aurora – , na forma abaixo:

PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTITATIVOS

1. Valor Máximo total aceito será de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para um contrato de 11 meses, improrrogáveis.

Os trabalhos incluem:

- Assessorar na administração Geral da Câmara ;
- Processamento (abertura e fechamento) de folha de pagamento do período contratado , incluindo o décimo terceiro salário; Consultoria no que se refere às aposentadorias e pensões, preparação e envio dos processos de aposentadorias e pensões para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Execução do SIM-AP – Atos de pessoal na alimentação do Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Elaborar e Montar os processos digitais de aposentadoria e pensões requeridos pelos servidores aposentados ou pensionistas da Câmara de vereadores do Município de Nova Aurora.
- Cumprir 01 hora diária na sede da Câmara Municipal , para atendimento do objeto.

Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Aurora.

Prazo contratual: 11 (onze) meses, improrrogáveis .

Forma de Pagamento: em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PREGÃO N° N° 01/2015-

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

LOCAL, ____ de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do Declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO Nº 01/2015 -

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo),
declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da
Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação constante do subitem 7.0 do presente edital.

LOCAL, ____ de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, juntamente
com uma via do contrato social, para identificação do credenciado.

Este documento será devolvido logo após a identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO Nº 01/2015 -

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) portador da cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de pregão, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de oferecer lances em nome da empresa e de renunciar de interposição de recurso.

LOCAL, ____ de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do Declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO Nº 01/2015 -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob Nº 01/2015 – , instaurado por esta Câmara Municipal de Nova Aurora, que não fomos declarados inidôneos para participar ou contratar com qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público.

LOCAL, ____ de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do Declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: Pregão Presencial nº. 001/2015- .

CONTRATO Nº. 001/2015

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA** – e a empresa..... A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2015, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA** – , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Melissa, 333, Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 78.687.860/0001-32 seguir simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Samuel Messias dos Santos** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/PR e do CPF/MF sob nº e

CONTRATADA: A empresa situada na Av/rua....., nº .., na cidade de inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representada pelo Sr. inscrito no CPF sob o nº: residente e domiciliado na Avenida/rua....., na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.01/2015.

Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Técnica Legislativa e Apoio Administrativo a Câmara Municipal de Nova Aurora, conforme as especificações contidas e detalhadas no Anexo I do Edital Pregão presencial 001/2015, parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ (.....), mediante a apresentação correta da Nota Fiscal, na sede da Câmara Municipal e apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado em hipótese alguma.

O prazo de vigência do objeto do presente contrato será de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 33.90.39.00.00.0 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- (a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Pregão presencial, no Memorial Descritivo dos Serviços, na proposta e demais documentos pertinentes;
- (b) Não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) É responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



- a) Proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002,
- b) Fica a cargo da Contratante a responsabilidade e condições de fornecimento de documentos, bem como prestar informações que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas nas, Lei nºs 10.520 de 17/07/2002 e Lei 8.666/93, inclusive:

- I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A sub contratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO SIGILO

Todas as informações obtidas em função da abrangência dos serviços prestados no presente contrato serão tratadas com toda a ética e sigilo pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ



profissionais da Contratada e da Contratante, bem como fica estabelecido que os estudos apresentados são de propriedade exclusiva da Contratante, não podendo ser divulgada a terceiros, sem prévia autorização, implicando nas penalidade previstas em lei, o descumprimento do completo sigilo por quaisquer das partes, respondendo o infrator pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie. E fica entendido que qualquer condição constante nestes documentos e por ventura não estejam mencionados neste Contrato, são plenos e aceitos, devendo serem cumpridos plenamente pela Contratada;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Nova Aurora- PR, de de 2015.

Contratado

Contratante